



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 49 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Itaituba sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Itaituba - PA obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;

II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

Taiane de Araújo Meilo  
Assessor de Gabinete Parlamentar  
Matricula: 120146-8

17 ABR 2023

09:04

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará  
Email: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretemi@outlook.com](mailto:secretemi@outlook.com)  
[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Itaituba para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na presente Lei, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2023.

JOAO RAIMUNDO  
DE BARROS  
JUNIOR:9240434  
0204

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204  
DN: cn=RR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla VS, ou=B2895970000167, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204  
Dados: 2023.04.17 01:59 -03'00'

**João Raimundo de Barros Júnior**  
Vereador Mil Grau – AVANTE